

CONSURT Relações do Trabalho

INFORME ESTRATÉGICO



### **Boletim Negociações Coletivas – Março/2021**

O presente Boletim objetiva divulgar dados e informações para subsidiar as negociações coletivas das categorias representadas pelos Sindicatos do setor industrial do Estado do Espírito Santo.

Os dados e informações se referem às convenções coletivas de trabalho de setores produtivos diversos, registradas no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – Sistema Mediador do Ministério da Economia até a data de 04/04/2021.

Em havendo dúvidas, e para maiores informações, entre em contato com o CAS, Centro de Apoio aos Sindicatos, da FINDES, ou encaminhe uma mensagem eletrônica para o correio eletrônico <a href="maiores">cas@findes.org.br</a>.

#### 1 - Quantidade de convenções coletivas de trabalho analisadas:

41 convenções coletivas de trabalho com vigência inicial em 01/03/2021.

#### Observação

Além das 41 convenções coletivas de trabalho, foram identificadas 03 convenções coletivas de trabalho prevendo a adoção de medidas excepcionais, que se discorrerá em separado ao final do item 5 do presente Boletim.

### 2 – Quanto aos períodos de vigência das convenções coletivas de trabalho analisadas:

- Período de vigência de 01/03/2021 a 28/02/2022 Quantidade de instrumentos: 31 convenções coletivas de trabalho (75,60%).
- Período de vigência de 01/03/2021 a 28/02/2023 Quantidade de instrumentos: 10 convenções coletivas de trabalho (24,40%).



#### 3 – Quanto ao percentual de reajuste salarial concedido:

- Maior percentual de reajuste salarial concedido: 6,22%. Observação: o percentual corresponde exatamente ao INPC acumulado nos 12 meses anteriores, ou seja, de março/2020 a fevereiro/2021.
- Menor percentual de reajuste salarial concedido: 3,00%.
- Percentual médio dos reajustes salariais concedidos: 5,47%.

#### 4 – Quanto ao valor do piso salarial:

- Maior piso salarial concedido: R\$ 3.590,00.
- Menor piso salarial concedido: R\$ 1.100,00. Observação: o valor corresponde exatamente ao valor do salário mínimo de 2021.
- Valor médio dos pisos salariais concedidos: R\$ 1.342,49.

# 5 – Síntese das convenções coletivas de trabalho analisadas, registradas no Sistema Mediador do Ministério da Economia até a data de 04/04/2021 com vigência a partir de 01/03/2021:

Nº de Registro no	Período de vigência	Piso salarial	Reajuste salarial
Mediador		(R\$)	(%)
BA000135/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.266,09	5,45
BA000136/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.266,09	5,45
BA000183/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.266,09	5,45
BA000187/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.266,09	5,45
CE000316/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.144,00	6,22
CE000317/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.144,43	6,22
CE000318/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.140,18	6,22
GO000092/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.161,99	5,4877
GO000093/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.161,99	5,4877
GO000129/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.146,13	5,44
GO000195/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.200,00	3,06
MG000648/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.228,62	3,50
MG000738/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.111,00	5,53
MG000899/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.781,36	3,00
MT000164/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.160,00	6,22
PR000621/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.240,70	6,00
PR000641/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.240,70	6,00
PR000682/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.100,00	5,50



Nº de Registro no	Período de vigência	Piso salarial (R\$)	Reajuste
Mediador			salarial (%)
PR000751/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.133,00	5,50
PR000754/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.467,40	5,50
RJ000650/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.269,00	5,00
RJ000654/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.236,00	5,00
RJ000655/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.236,00	5,00
RJ000713/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.301,00	5,97
RJ000714/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.301,00	5,97
RN000066/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.176,78	4,50
RS000133/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.227,00	6,22
RS000135/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.227,00	6,22
RS000779/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.367,64	6,22
RS000851/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.400,00	6,06
RS000921/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.350,80	5,00
RS000935/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.623,97	6,00
RS000936/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.623,97	6,00
SC000508/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.325,45	5,44
SC000511/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	3.590,00	6,22
SC000553/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.410,00	5,00
SC000591/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.700,00	6,22
SE000043/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.100,00	5,50
SP002344/2021	01/03/2021 - 28/02/2023	1.575,00	**
SRT00061/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.172,96	5,45
SRT00074/2021	01/03/2021 - 28/02/2022	1.202,81	5,45
	Média	1.342,49	5,47

<sup>\*\*</sup> Consta no instrumento coletivo que entre 1º/05/2021 e 31/05/2021, os sindicatos patronal e laboral deverão promover a negociação coletiva para aditamento à convenção coletiva de trabalho para tratar da forma de aplicação dos índices de reajuste salarial.

#### Observação

Foram identificadas convenções coletivas de trabalho que não estipularam reajuste salarial, mas somente novas condições de trabalho em decorrência do atual momento de pandemia da COVID-19:

- **a) Número de registro no Mediador <u>GO000151/2021</u>:** com vigência de 1º/03/2021 a 29/05/2021, o instrumento coletivo dispõe sobre disposições relativas à paralisação das atividades empresariais, prevendo:
- Parcelamento do valor da rescisão contratual efetivada após o dia 1º/03/2021, em até 05 (cinco) vezes iguais, exceto quanto à multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS.



- Suspensão do contrato de trabalho para participação do trabalhador em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante aquiescência formal do trabalhador, e com o pagamento de ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do benefício do seguro-desemprego a que o empregado faz jus, garantido o valor mínimo de 01 (um) salário mínimo.
- Possibilidade de os trabalhadores desempenharem múltiplas funções para que as empresas possam continuar operando suas atividades.
- Redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de, no máximo, 30% (trinta por cento) por até 90 (noventa) dias.
- Banco de horas com a possibilidade de compensação de feriados.
- Concessão de férias coletivas ou individuais, tanto em relação ao período aquisitivo integral, quanto ao proporcional, com a dispensa de notificação ao Ministério da Economia.
- **b) Número de registro no Mediador** <u>GO000181/2021:</u> com período de vigência de 1º/03/2021 a 28/02/2022, o instrumento coletivo trata sobre disposições relativas à pandemia no novo coronavírus (COVID-19), prevendo:
- Alteração do regime de trabalho de presencial para teletrabalho a critério do empregador, independentemente da existência de acordos individuais, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.
- Antecipação de férias individuais, inclusive de períodos futuros de férias, mediante acordo individual.
- Concessão de férias coletivas.
- Aproveitamento e antecipação de feriados, exceto quanto ao feriado religioso que dependerá da concordância do empregado, manifestada em acordo individual escrito.
- Banco de horas.
- Possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho para atender atividades e/ou situações específicas.
- Possibilidade de alteração do horário de entrada e/ou saída, bem como do horário do intervalo intrajornada do trabalhador.
- c) Número de registro no Mediador <u>PR000645/2021</u>: com período de vigência de 1º/03/2021 a 28/02/2022, o instrumento coletivo trata sobre disposições para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, prevendo:
- Teletrabalho, com a infraestrutura custeada pelo empregador.
- Antecipação de férias individuais.
- Concessão de férias coletivas.
- Aproveitamento e a antecipação de feriados.
- Banco de horas.



### 6 – Informações complementares - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

#### Tabela INPC 2021:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12
Jan	0,27	0,27	<b>meses (%)</b> 5,53
Fev	0,82	1,09	6,22

#### Tabela INPC 2020:

Mês	Valor mensal (%)	Acumulado no ano (%)	Acumulado em 12
			meses (%)
Jan	0,19	0,19	4,30
Fev	0,17	0,36	3,92
Mar	0,18	0,54	3,31
Abr	-0,23	0,31	2,46
Mai	-0,25	0,06	2,05
Jun	0,30	0,36	2,35
Jul	0,44	0,80	2,69
Ago	0,36	1,16	2,94
Set	0,87	2,04	3,89
Out	0,89	2,95	4,77
Nov	0,95	3,93	5,20
Dez	1,46	5,45	5,45

#### **Marco Antonio Redinz**

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria

#### Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho